



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2025**

Município de Barão de Cotegipe/RS  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Edital de Credenciamento Nº 001/2025  
Processo nº 096/2025

*EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS - TARIFAS DE ARRECADAÇÃO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.*

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal do BARÃO DE COTEGIPE-RS, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, abertura do presente edital de "CHAMAMENTO PÚBLICO", para o instrumento de CREDENCIAMENTO, na forma presencial, tendo por objetivo o Credenciamento de AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU PONTOS DE ATENDIMENTO ao Município de Barão de Cotegipe – RS, através do Recolhimento de Guias de Arrecadação, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU PONTOS DE ATENDIMENTO Objetivando a Prestação de Serviços Bancários ao Município de Barão de Cotegipe/RS, através da prestação de serviços bancários – arrecadação de tributos e demais receitas municipais – tarifas de arrecadação por recebimento de documento com código de barras PADRÃO FEBRABAN.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento todas as Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito que cumprirem os requisitos deste edital.
- 2.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no edital credenciamento, observadas as necessidades do Município.
- 2.3. Após a análise da documentação e estando está em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município fornecerá à pessoa jurídica Termo de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Protocolo do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.
- 2.4. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via E-mail ([licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br)), postal com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, sito a Rua Princesa Isabel, 114, Centro, Barão de Cotegipe/RS, na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
- 2.5. A documentação necessária para participar deste processo de Credenciamento deverá ser entregue no período de 24/03/2025 até o dia 31/03/2026 às 17:00 horas.
- 2.6. A abertura e análise da documentação do presente Credenciamento acontecerá de forma presencial no dia 01 de Abril de 2025 às 09h00min no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe/RS. Após este prazo inicial, o Credenciamento seguirá aberto para toda instituição financeira que desejar se credenciar para oferecer os referidos serviços.
- 2.7. Estarão credenciados todas as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com as taxas propostas pelo Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

### **3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. As instituições financeiras caracterizadas como pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive as cooperativas de crédito, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) registro de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- c) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento ou certidão de inscrição municipal;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- h) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- k) requerimento de credenciamento, anexo desse edital com indicação dos horários de ATENDIMENTO na forma do presente credenciamento.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula segunda deste Edital.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no Termo de Referência e neste edital, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de homologação do Chamamento Público, prorrogável a critério da Administração.

### **5. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

5.1. Serão descredenciados os licitantes que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.;
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

### **6. DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O Município, durante o primeiro período de 12 (doze) meses da prestação dos serviços bancários, pagará às AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU PONTOS DE ATENDIMENTO credenciadas, os valores unitários dispostos abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	V. UNIT.
Prestação de serviços de arrecadação municipal (DAM) consistindo em:			
1	a) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAM no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;	8.000	1,39
	b) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAM no canal internet e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;		1,39
	c) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAM no canal Terminal de AutoATENDIMENTO e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;		1,39
	d) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAM no canal Gerenciador e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;		1,39
	e) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAM no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;		1,39

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS.**

### 7.1. São obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA

I - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda do Município de Barão de Cotegipe/RS, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato.

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente contrato.

III - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA/CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato.

IV - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAM ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria da Fazenda;

V - A CONTRATADA/CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VI - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de home/oficce banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto Atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria da Fazenda.

VII - Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias.

VIII - Enviar ou disponibilizar ao CONTRATANTE, até as 48 (quarenta e oito) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

X - Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

XI - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XII - Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA/CREDENCIADA obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIV - A CONTRATADA/CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados;

7.1.1. É vedado a CONTRATADA/CREDENCIADA:

I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

7.1.2. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Remunerar a CONTRATADA/CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

II - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe/RS.

## **8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

8.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e as Credenciadas, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias após a convocação.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**

9.1. A vigência do credenciamento ser de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se houver interesse do credenciante.

9.2. Na hipótese de prorrogação, o valor do Contrato será revisto e poderá ser reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IPCA, caso a Administração achar conveniente.

## **10. CONDIÇÕES DE REPASSE DE VALORES ARRECADADOS.**

10.1. O repasse dos valores arrecadados pela Agência Bancária, conforme pagamentos efetuados pelos Municípios/Contribuintes, ocorrerá em conta bancária específica para este fim, indicada pelo Município Barão de Cotegipe/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

10.2. A Agência Bancária repassará o produto oriundo da arrecadação até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados, na conta especificada indicada pelo Município.

#### **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

11.1. O pagamento pelo Município dos valores correspondentes a tarifas dos serviços bancários credenciados, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal apresentado pela Agência Bancária credenciada.

11.2. Nos pagamentos efetuados pelo Município não incidirá juros ou correção monetária

#### **12. DOS IMPEDIMENTOS**

12.1. Não poderão ser credenciadas empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pela Administração Municipal.

12.2. É vedado a participação de empresas em consórcio.

#### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

I - O recurso limitar-se-á questões de habilitação, considerando exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

II - A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

III - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

IV - Serão reconhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

V - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.baraodecotegipe.rs.gov.br/licitacoes](http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br/licitacoes).

#### **14. DA FORMALIZAÇÃO**

14.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal de nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

14.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciamento, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo do credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

#### **15. DA RESCISÃO**

15.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

#### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2586

Recurso: 1500-0-0001





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- III - Rescisão Contratual;
- IV - Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS;
- V - Declaração de inidoneidade.

17.2. A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS.

17.3. À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

17.4. A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS.

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I - Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- II - À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

**18. ESCLARECIMENTOS.**

18.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00, pelo telefone (54) 9632-3244, ou ainda pelo e-mail: [licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br).

18.2. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

18.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

**19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

19.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**20. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO.**

20.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

21.1. À Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

21.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

21.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

21.4. O proponente credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como Anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

- Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

Anexo II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS Anexo III – MODELO DE TERMO DE ADESÃO.

Anexo IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Barão de Cotegipe, 20 de Março de 2.025.

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**  
**PROCESSO Nº 072/2024**

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/ RS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU PONTOS DE ATENDIMENTO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, ATRAVÉS DO RECOLHIMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO, através de processo de chamamento público, desde que atendidas as exigências de Lei e do edital respectivo, nos termos do Chamamento Público nº 001/2025.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone(s):

Nome do representante legal:

CPF:

RG:

(Indicação dos horários de ATENDIMENTO na forma do presente credenciamento).

Nome e assinatura





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

ANEXO II

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)**

**CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

**SOLICITAÇÃO:**

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de Serviços de \_\_\_\_\_ (bancários), para o objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços acima mencionados. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	V. UNIT.
Prestação de serviços de arrecadação municipal (DAM) consistindo em:			
1	a) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAM no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;	8.000	1,39
	b) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal internet e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;		1,39
	c) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de AutoATENDIMENTO e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;		1,39
	d) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;		1,39
	e) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;		1,39

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (nome e identidade do representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO III**

TERMO DE ADESÃO

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, DECLARA sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS) NO EXERCÍCIO DE 2024 do Município de Barão de Cotegipe – RS, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_ (nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO IV**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**“TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS – TARIFAS DE ARRECADAÇÃO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE”**

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Princesa Isabel, nº 114, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.451/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCIEL TIAGO IZYCKI, doravante denominado CREDENCIANTE, e (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº. , doravante denominado CREDENCIADO, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS – TARIFAS DE ARRECADAÇÃO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

2.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se houver interesse do credenciamento.

2.2. Na hipótese de prorrogação, o valor do Contrato será revisto e poderá ser reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IPCA, caso a Administração achar conveniente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento pelo Município dos valores correspondentes a tarifas dos serviços bancários credenciados, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal apresentado pela Agência Bancária credenciada.

3.2. Nos pagamentos efetuados pelo Município não incidirá juros ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual da prestação de serviço;

4.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.4. É vedado:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

a) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS.**

5.1. São obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:

I- Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda do Município de Barão de Cotegipe/RS, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato.

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente contrato.

II - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA/CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato.

IV - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças; V - A CONTRATADA/CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

V - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/oficce banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria da Fazenda.

VII - Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias.

VIII - Enviar ou disponibilizar ao CONTRATANTE, até as 12 (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

X - Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

XI - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XII - Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA/CREDENCIADA obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIV - A CONTRATADA/CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados;

5.2. É vedado a CONTRATADA/CREDENCIADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

I- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

5.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.4. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Remunerar a CONTRATADA/CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

II- Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe/RS.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

III - Rescisão Contratual;

IV - Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS; e) Declaração de inidoneidade.

V - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS.

VI - À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

VII - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS.

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I - Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

II - À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO**

8.1 A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

I - Pela ocorrência de seu termo final;

II - Por acordo entre as partes;

III - Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição no edital ou neste próprio termo.

**CLÁUSULA NONA: FORO:**

9.1 Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Erechim (RS), para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Barão de Cotegipe - RS, \_\_\_\_\_ 2024.

MUNICIPIO DE BARÃO DE COTEGIPE  
FRANCIEL TIAGO IZYCKI  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_